



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 130-01/2017

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Municipal Sr. **Paulo Cezar Kohlrausch**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAC/RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 03.422.707/0001-84, estabelecida na Av. Alberto Bins, nº 665, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Sr. **LEONARDO DE PAULA**, empresário, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 550.122.050-49 e RG nº 9030923181, ajustam entre o presente contrato de prestação de serviços, conforme Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 12/2017, Processo Administrativo 547/2017, regido pela lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

1.1- É objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação e qualificação dos servidores do município, através de curso a ser realizado no município, conforme especificações a seguir:

Contratação de empresa para realizar treinamento dos servidores municipais visando sua qualificação, para a melhor prestação de seus serviços com excelência, focado no Desenvolvimento das Competências Essenciais, contendo os temas a serem abordados sobre: Postura profissional, Relacionamento Interpessoal, Atendimento e comunicação com o cliente, Cultura e Clima organizacional, Resolução de Conflitos, Diretrizes e objetivos organizacionais, Análise e planejamento organizacionais, Resolução de problemas, Análise e correção de ineficiência de serviços, Ações corretivas e preventivas, Ferramentas para minimizar desperdícios (PDCA, 5W2H, ESPINHA DE PEIXE, GUT, etc.), com carga horária de no mínimo 24 horas (um encontro semanal de 3 horas), a noite, contemplados em cerca de oito encontros, com turmas de até 25 participantes, nas dependências do município.

1.2- A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.3- A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.4- A contratante se reserva o direito de adquirir toda a licitação, parte dela, revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações.

II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor de R\$ **4.940,00** (quatro mil, novecentos e quarenta reais), após a entrega da nota fiscal visada pela Secretaria da Administração. Deverá ser colocado no corpo da Nota Fiscal o número do Pregão Presencial 12/2017.

2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 20 do mês subsequente da prestação do serviço.

III – DO PRAZO DE VALIDADE

3.1- O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até o cumprimento total do objeto, o qual não deverá passar de 120 dias.

3.2 – Caso haja necessidade de prorrogação do contrato, o mesmo pode ser feito mediante solicitação prévia.

IV- DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução, sendo a contratada responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.2- A contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas quanto aos seus empregados e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

4.3 – A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4- Os serviços deverão ser prestados pelas pessoas qualificadas apresentadas no momento da proposta considerando a natureza da atividade desenvolvida.

4.5 - Ocorrendo situações imprevistas no presente termo, incluída a eventual rescisão, as partes, de comum acordo, poderão fazer os ajustes necessários.

V- DAS DESPESAS

5 - As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – (305.15)

VI – DAS PENALIDADES:

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o total que a licitantes foi vencedora.

6.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao município de Santa Clara do Sul/RS por um prazo de até dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

6.3- O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução, sendo a contratada responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

VII – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS 01 Junho de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito

Serv. Nac. de Aprend. Comercial – SENAC/RS
Leonardo de Paula
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.
CPF.

2.
CPF.